

PARECER Nº 517/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 23.335/2023

Autoria: Vereador CHICO 2000

Ementa: Projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a Associação LUNAAR – Luta e União dos Amigos para animais em risco.

I - RELATÓRIO

O autor da proposição pretende declarar de utilidade pública a Associação LUNAAR, entidade sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que atua cuidando dos animais resgatados em situação de risco e abandono, colocando-os para adoção responsável.

O processo retornou a esta Comissão após o saneado pelo autor.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e nas condições expressas na Carta Própria do Município.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública municipal estão elencados na **Lei Municipal 3.158/93**, que estabelece:

Art. 1º As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial,



comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

***II** – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

***III** – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:*

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

***IV** – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.*

***V** – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.*

***VI** – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.*

Compulsando os autos constatamos que o autor juntou os documentos exigidos pela legislação, merecendo a matéria aprovação.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



5. CONCLUSÃO.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e de redação, merecendo ser aprovado.

5. VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003100330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **16/11/2023 13:48**

Checksum: **4972A5BAEA2190C49DDBB84C183A3E04F2BA090AE40F02B8B6BB256E5EAEECB4**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360034003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.